

**PROJETO DE LEI Nº de 2024  
(Do Sr. Delegado Bruno Lima)**

Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que “Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV (...)” para dar prioridade no atendimento às mulheres que tenham sofrido violência doméstica ou familiar, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O inciso IV, do art. 3º da Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. ....

*IV – prioridade de atendimento às famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar ou que tenham sofrido violência doméstica ou familiar.”*

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, de de 2024.

**DELEGADO BRUNO LIMA – PP/SP  
DEPUTADO FEDERAL**



\* C D 2 4 9 9 8 8 3 5 9 6 0 0 \*

## JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem como mote garantir a prioridade nos empreendimentos do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), às mulheres que tenham sofrido violência doméstica ou familiar, para tanto, busca-se alterar a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

Excelências, o número de feminicídios no Brasil vem aumentando de maneira vertiginosa e, para impulsionar ainda mais estas estatísticas vexaminosas, verifica-se que durante a pandemia estes números cresceram 22%, senão vejamos:

*O Fórum Brasileiro de Segurança Pública divulgou nesta segunda-feira, 1, que casos de feminicídio subiram 22,2%<sup>1</sup> em março e abril em dados coletados junto a 12 Estados brasileiros. A organização também apontou uma redução nos registros de agressão e violência sexual no período, o que, para os especialistas, reforça a dificuldade de as mulheres denunciarem a violência a que estão sendo submetidas.*

Ou, ainda:

*Para muitas mulheres e meninas, a maior ameaça está precisamente naquele que deveria ser o mais seguro dos lugares: as suas próprias casas*, alertou no início do mês o português António Guterres, secretário-geral da ONU. A entidade denunciou um “crescimento horrível da violência doméstica em nível global” durante a quarentena e pediu que os governos incluam medidas de proteção a mulheres em seus planos de combate à Covid-19. Do Vaticano, vieram apelos semelhantes do papa Francisco.

Ora, é inaceitável que as mulheres responsáveis pela unidade familiar, as mulheres vítimas de violência doméstica e as mulheres em situação de vulnerabilidade social, sejam obrigadas a conviver com o seu agressor após terem tido a sua compleição física e a sua dignidade ultrajadas e vilipendiadas pelos seus “companheiros”, sem qualquer assistência do Poder Público.



\* C D 2 4 9 8 8 3 5 9 6 0 0 \*

A Constituição da República garante, em seu artigo 6º, a moradia como direito social indissociável da cidadã, não fosse isso, a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), em seu artigo 3º assegura “às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia (...)" como política pública positiva e medida protetiva da mulher frente à estrutura social.

Nestes termos, a presente Lei tem o condão de garantir às mulheres, a prioridade na aquisição de moradias sociais, por meio da instrumentalização de políticas públicas positivas em favor das mulheres que, apesar de ser a maioria da população, continuam sendo estigmatizadas e oprimidas pela sociedade.

Dito isto, faz-se mister a aprovação desse Projeto de Lei em prol da priorização no atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar, nos empreendimentos de moradias sociais do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Sala das sessões, de de 2024.

## **DELEGADO BRUNO LIMA – PP/SP DEPUTADO FEDERAL**

